

Resolução Nº 11, de 3 de junho de 2020. Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS.

Altera as normas do Regime Especial de Estudo para os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, exclusivamente durante a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

O Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- os termos das leis nº 9.394, de 20/12/1996, nº 6.202, de 17/04/1975 e nº 10.421, de 15/04/2002; dos decreto-lei nº 715, de 30/06/69 e nº 1.044, de 21/10/69; do parecer CEB/CNE nº 15, de 4/10/1999; do parecer CFE nº 672/86; dos pareceres CES/CNE nº 765, de 10/08/1999; e nº 336, de 05/04/2000; e do art. 127 do Regimento do UNIFAMINAS; e
- a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a realização do Regime Especial de Estudos para os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS, exclusivamente durante a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as normas do Regime Especial de Estudos, em que o aluno realiza atividades compensatórias às faltas escolares, em seu domicílio, com orientação do professor e que deve ser solicitado no início do período em que se encontrará em licença.

§ 1º A situação do Regime Especial de Estudo pode ser aplicada a:

- I. aluna gestante (Lei Federal nº 6202/75, de 17/04/1975);
- II. militar de reserva convocado por serviço ativo (Decreto-lei 715, de 30/06/69);
- III. vítimas de acidentes graves ou de outras moléstias que exijam internação em hospital, isolamento social ou impeçam a locomoção **por 14 (quatorze) ou mais dias consecutivos** (Parecer CFE-672/86).

§ 2º O Regime Especial de Estudos não se aplica ao doente crônico, permanentemente impedido do comparecimento à instituição ou aos casos que afetam a capacidade intelectual do aluno.

§ 3º O Regime Especial de Estudos garante estudos compensatórios para frequência, pela realização de atividades que compensam as faltas e podem fazer parte de um conjunto de dados para avaliação.

§ 4º No retorno do Regime, e só após o retorno, o aluno será avaliado em provas conforme a turma foi avaliada ou em processo específico para o caso do aluno.

§ 5º As atividades práticas e de estágio devem ser executadas plenamente após o retorno do aluno e devem ser integralizadas, no máximo, até o final do período subsequente.

Art. 2º. O Regime Especial de Estudos deve ser solicitado através do Portal Educacional UNIFAMINAS, pelo aluno ou por alguém de sua confiança, no menu Secretaria/Requerimentos, no início do período de afastamento, e a Secretaria de Registro Acadêmico encaminha o processo ao Coordenador do Curso correspondente, para as devidas providências.

§ 1º No momento da solicitação do Regime Especial de Estudos, o aluno deve também anexar no Portal um atestado médico contendo, obrigatória e textualmente, a natureza da incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares e apresentação do CID.

§ 2º O período do Regime Especial de Estudos, se deferido, é considerado a partir da data de protocolo da solicitação realizada através do Portal Educacional UNIFAMINAS até o final da data constante do atestado médico.

Art. 3º. No retorno, num prazo de até 3 (três) dias, o aluno deve procurar o Coordenador de seu curso para estabelecer um cronograma de avaliações que devem ser realizadas **num prazo máximo de até 30 (trinta) dias**; neste caso, as avaliações devem compor o processo a ser encaminhado à Secretaria de Registro Acadêmico, cabendo ao aluno, se for do seu interesse, cópias das mesmas.

Parágrafo único. Os documentos pertinentes a todas as atividades avaliativas do aluno serão inseridas na pasta de processo que será encaminhada pelo Coordenador do Curso à Secretaria de Registro Acadêmico do UNIFAMINAS.

Art. 4º. Durante o período do Regime Especial de Estudos, os professores deverão lançar no Portal Educacional as faltas do aluno.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria, ao final do período letivo correspondente, com base no relatório conclusivo do Coordenador do Curso, devidamente visado pela Diretoria dos Institutos, inserir as notas no sistema de controle acadêmico do UNIFAMINAS.

Art. 5º Tendo em vista que o Regime Especial de Estudos é concedido sob atestado médico, durante o período de afastamento o aluno **não** pode assistir aulas ocasionalmente; se quiser retornar antes do final do período de afastamento, deve protocolar o pedido de interrupção à Diretoria dos Institutos mediante atestado médico atualizado. Neste caso, se o período de efetivo afastamento ficar **inferior a 14 (quatorze) dias**, o tratamento de Regime Especial de Estudo do mesmo é desconsiderado como tal.

Art. 6º A renovação de matrícula do aluno em Regime Especial de Estudos deve ser realizada dentro do prazo institucional e fica condicionada a autorização do Coordenador de Curso.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Muriae (MG), 3 de junho de 2020.



Prof. Everton Ricardo dos Reis

Presidente do Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS
Pró-reitor de Ensino